



**CAPITULO**

020000 - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL - SIAFI

**SECAO**

020300 - MACROFUNÇÕES

**ASSUNTO**

020330 - REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL, DEPREC., AMORT. E EXAUSTÃO NA ADM. DIRETA DA UNIÃO, AUTARQ. E FUND.

REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL, DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Sumário

Base legal 2

Aplicação desta norma. 2

Conceituação. 3

Mensuração de itens do ativo imobilizado. 4

Período de transição. 6

Ajustes de exercícios anteriores. 8

Procedimentos contábeis. 9

Introdução. 9

Depreciação, amortização e exaustão. 13

Introdução. 13

Estimativa de vida útil econômica e taxa de depreciação. 13

Métodos de Depreciação. 14

Depreciação, amortização e exaustão do ativo imobilizado. 15

Apuração do valor líquido contábil - Depreciação Acumulada. 15

Amortização dos gastos diferidos ou de bens intangíveis. 15

Apuração do valor líquido contábil - Amortização dos gastos diferidos. 15

Apuração do valor líquido contábil - Amortização do ativo intangível 15



Reavaliação. 15

Introdução. 15

Procedimentos prévios. 16

Bens imóveis. 17

Bens móveis. 17

Bens intangíveis. 17

Redução ao valor recuperável 17

Introdução. 18

Bens imóveis. 19

Bens móveis. 19

Bens intangíveis. 19

Conformidade contábil 19

Modelos de relatórios de valoração de ativos. 20

Relatório Mensal Operacional de valoração de ativo. 20

Relatório Mensal de Registro de valoração de ativos. 23

Exemplos de Relatórios Mensais. 23

Quadro Resumo de Eventos. 25

Ajustes de exercícios anteriores. 25

Lançamentos referentes ao exercício corrente. 25

Responsabilidade

COORDENADOR-GERAL DE CONTABILIDADE DA UNIÃO

Gilvan da Silva Dantas

COORDENADOR DE CONTABILIDADE DA UNIÃO

Francisco Wayne Moreira



GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO CONTÁBIL

Vera Lúcia Araújo de Alencar Portugal

EQUIPE TÉCNICA

Cecília Maria de Oliveira Guimarães

Júlio Cezar Santana de Araújo

Patricia de Salvo Braz

Zélia Maria de Lima

Competência Lei n 10.180, de 06 de abril de 2001; IN/STN N 05, de 06 de novembro de 1996

Base legal

Lei n 4.320/64

Lei Complementar n 101/00

Normas Brasileiras de Contabilidade

Lei n 10.180/2001.

Aplicação desta norma

1. O intuito desta norma é orientar quanto aos procedimentos para registro da reavaliação, redução a valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão na Administração Pública Direta da União, suas autarquias e fundações. As empresas públicas e sociedades de economia mista, que devem seguir a Lei n 6404/76, devem embasar seus procedimentos nas leis próprias e nos normativos fiscais, o que pode acarretar algumas divergências em relação a essa norma, inclusive quanto aos códigos dos eventos contábeis a serem utilizados.

2. A Administração Pública Direta da União, suas autarquias e fundações aplicarão esta norma a partir do exercício contábil de 2010. Assim a mudança de critério no âmbito da Administração Pública Direta da União, suas autarquias e fundações fica estabelecida para o exercício de 2010. Todo o registro de



depreciação acumulada deverá iniciar no exercício de mudança de critério contábil.

Conceituação

3. Para efeito desta norma, entende-se:

Avaliação é a atribuição de um valor monetário a itens do ativo ou passivo cuja obtenção decorreu de julgamento fundado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, o processo de evidenciação dos atos e fatos da administração.

Mensuração é o ato de constatação de valor monetário para itens do ativo ou passivo, expresso no processo de evidenciação dos atos e fatos da administração, revelado mediante a aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises tanto qualitativas quanto quantitativas.

Valor de aquisição é a soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso.

Valor de mercado ou valor justo é o valor pelo qual pode ser intercambiado um ativo ou cancelado um passivo, entre partes conhecidas ou interessadas, que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.

Valor da reavaliação ou da redução do ativo a valor recuperável é a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico.

Valor recuperável é o valor de venda de um ativo menos o custo para a sua alienação (preço líquido de venda), ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, estimado com base nos fluxos de caixa futuros trazidos a valor presente por meio de taxa de desconto (valor em uso), o que for maior.

Reavaliação é a adoção do valor de mercado ou do valor de consenso entre as partes para os bens do ativo, quando estes forem superiores ao valor líquido contábil. Na impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado, o valor do ativo permanente pode ser definido com base em parâmetros de referência, que considerem características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

Redução a valor recuperável (impairment) é o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. É o reconhecimento de uma perda dos benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviço de um ativo, adicional e acima do



reconhecimento sistemático das perdas de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviço que se efetua normalmente.

Valor bruto contábil é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

Valor depreciável, amortizável e exaurível é o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual, quando possível ou necessária a sua determinação.

Valor residual é o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.

Valor líquido contábil é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

Depreciação é a redução do valor dos bens pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

Amortização é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

Exaustão é a redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis.

Vida útil econômica é o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo.

Vida útil é o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo ou o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

Unidade Contábil é a entidade organizacional que possui patrimônio próprio.

Ajustes de Exercícios Anteriores são considerados os decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis, devendo ser reconhecido à conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas.

Mensuração de itens do ativo imobilizado



4. Esta macrofunção não se aplica a ativos imobilizados classificados como mantidos para venda.

5. O custo de um item do ativo imobilizado compreende:

(a) seu preço de aquisição, acrescido de impostos de importação e impostos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos;

(b) quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração;

(c) a estimativa inicial dos custos de desmontagem e remoção do item e de restauração do local (sítio) no qual este está localizado. Tais custos representam a obrigação em que a entidade incorre quando o item é adquirido ou como consequência de usá-lo durante determinado período para finalidades diferentes da produção de estoque durante esse período.

6. Exemplos de custos diretamente atribuíveis são:

(a) custos de preparação do local;

(b) custos de frete e de manuseio (para recebimento e instalação);

(c) custos de instalação e montagem;

(d) custos com testes para verificar se o ativo está funcionando corretamente, após dedução das receitas líquidas provenientes da venda de qualquer item produzido enquanto se coloca o ativo nesse local e condição (tais como amostras produzidas quando se testa o equipamento); e

(e) honorários profissionais.

7. Exemplos que não são custos de um item do ativo imobilizado são:

(a) custos de abertura de nova instalação;

(b) custos incorridos na introdução de novo produto ou serviço (incluindo propaganda e atividades promocionais);

(c) custos da transferência das atividades para novo local ou para nova categoria de clientes (incluindo custos de treinamento); e

(d) custos administrativos e outros custos indiretos.



8. O reconhecimento dos custos no valor contábil de um item do ativo imobilizado cessa quando o item está no local e nas condições operacionais pretendidas pela administração.

9. O valor justo de um ativo para o qual não existem transações comparáveis só pode ser mensurado com segurança:

(a) se a variabilidade da faixa de estimativas de valor justo razoável não for significativa; ou

(b) se as probabilidades de várias estimativas, dentro dessa faixa, puderem ser razoavelmente avaliadas e utilizadas na mensuração do valor justo. Caso a entidade seja capaz de mensurar com segurança tanto o valor justo do ativo recebido como do ativo cedido, então o valor justo do segundo é usado para determinar o custo do ativo recebido, a não ser que o valor justo do primeiro seja mais evidente.

10. Se não houver evidências do valor justo baseadas no mercado devido à natureza especializada do item do ativo imobilizado e se o item for raramente vendido, exceto como parte de um negócio em marcha, a entidade pode precisar estimar o valor justo usando uma abordagem de receitas ou de custo de reposição depreciado.

Período de transição

11. Devido às mudanças na contabilidade do setor público, com vistas à melhoria na informação contábil, os registros devem espelhar de modo fidedigno a situação patrimonial. Um dos aspectos importantes para a apresentação da real situação patrimonial é o critério de avaliação de ativos, que permite a quantificação fiel dos recursos controlados.

12. Os ativos imobilizados sofrem, em geral, processo de mensuração pelo procedimento de depreciação, que é baseado no desgaste pelo uso, obsolescência e ação da natureza. Para efetuar-se a depreciação, entretanto, é necessário que a base monetária inicial seja confiável, ou seja, o valor registrado deve espelhar o valor justo.

13. É reconhecido que a administração pública federal não pratica até o momento procedimentos para preservar o valor original adequado dos ativos, fazendo com que os mesmos permaneçam com valores históricos, não configurando uma base monetária inicial confiável para a aplicação dos procedimentos de depreciação. Esse trabalho de adequação de valor dos ativos é complexo, demandando tempo e recursos humanos, principalmente para aquisições realizadas



em exercícios anteriores, e, por isso, não necessita ser realizado imediatamente, e sim gradativamente, de acordo com as possibilidades de cada órgão, respeitando cronograma indicado nesta macrofunção.

14. Assim sendo, o administrador deverá iniciar o procedimento de depreciação pelos bens adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização a partir de janeiro de 2010, uma vez que os mesmos já apresentam uma base monetária inicial confiável, não necessitando ser submetidos previamente ao procedimento de reavaliação ou redução a valor recuperável. Após o encerramento dessa primeira etapa, o administrador passará a aplicar a depreciação aos bens adquiridos nos demais exercícios, conforme cronograma indicado nesta macrofunção, após realizar o ajuste de seus valores.

15. Os bens adquiridos em exercícios anteriores e que não foram distribuídos e colocados em utilização imediatamente no ano de aquisição, mas que terão seu uso efetivo iniciado no exercício de 2010, poderão participar do processo de depreciação sem prévia reavaliação/redução ao valor recuperável, desde que não seja identificado importante alteração de valor.

16. Fica estabelecido o cronograma limite por conta contábil no âmbito da Administração Pública Direta da União, suas autarquias e fundações para implantação obrigatória da depreciação relativa aos bens adquiridos em exercícios anteriores a 2010. O cronograma fica estabelecido devido à necessidade de padronização mínima e do esforço demandado para a constituição de uma base monetária inicial confiável por meio do teste de recuperabilidade. Para as demais contas contábeis não elencadas na tabela a seguir, o prazo para aplicar a depreciação referente a exercícios anteriores (após o ajuste de seus valores) ficará a critério de cada unidade.





Conta	Titulo	Prazo Máximo
1.4.2.1.2.02.00	AERONAVES	2011
1.4.2.1.2.20.00	EMBARCACOES	2011
1.4.2.1.2.35.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS	2011
1.4.2.1.2.52.00	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	2011
1.4.2.1.2.06.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	2012
1.4.2.1.2.28.00	MAQUINAS E EQUIPAM. DE NATUREZA INDUSTRIAL	2012
1.4.2.1.2.08.00	APAR., EQUIP.E UTENS.MED., ODONT., LABOR.E HOSP.	2013
1.4.2.1.2.42.00	MOBILIARIO EM GERAL	2013

17. A utilização dos códigos de restrição contábil referentes à falta da informação da rotina de depreciação, amortização e exaustão será iniciada no encerramento do exercício de 2010. A partir do exercício de 2011, o registro mensal da conformidade contábil considerará o fiel cumprimento desta macrofunção, para que a contabilidade demonstre a adequada situação patrimonial dos órgãos e entidades, em cumprimento ao artigo 14 da lei n 10.180, de 2001.

18. As regras do período de transição serão aplicadas no que couber para os procedimentos de amortização e exaustão.



## Ajustes de exercícios anteriores

19. Neste primeiro momento, por se tratar de uma mudança no critério contábil e esses procedimentos nunca terem sido realizados, será necessário realizar ajustes de exercícios anteriores, efetuando lançamentos cuja contrapartida será diretamente o patrimônio líquido. Isso vale tanto para a depreciação, amortização e exaustão, como para reavaliação e redução a valor recuperável referentes ao começo do processo. O registro em ajustes de exercícios anteriores também ocorrerá pelo reconhecimento decorrente de omissões e erros de registros efetuados em exercícios anteriores, devendo impactar diretamente o patrimônio líquido e ser evidenciado em notas explicativas. Os eventos a serem utilizados serão:

(a) Reavaliação - bens imóveis: 58.0.309

- bens móveis: 58.0.310

- bens intangíveis: 58.0.322

(b) Redução a valor recuperável - bens imóveis: 58.0.344

- bens móveis: 58.0.348

- bens intangíveis: 58.0.351

(c) Depreciação, Amortização e Exaustão: 54.0.216

(d) Reversão da depreciação, amortização e exaustão: 58.0.343

## Procedimentos contábeis

## Introdução

20. A entidade pública necessita apropriar, ao resultado de um período, o desgaste ou a perda da vida útil do seu ativo imobilizado ou intangível, por meio do registro da despesa de depreciação, amortização ou exaustão, em obediência ao princípio da competência.



21. Ao longo do tempo, com o desgaste pelo uso, a obsolescência e a ação da natureza, os ativos vão perdendo valor, e essa perda de valor é reconhecida pela contabilidade, periodicamente, até que esse ativo atinja o valor residual. A reparação e a manutenção de um ativo não evitam a necessidade de depreciá-lo.

22. O cálculo da depreciação nos órgãos da Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas será realizado pelo sistema de controle patrimonial de cada órgão, seguindo as orientações e critérios desta macrofunção.

23. O administrador deverá seguir a tabela de vida útil abaixo, estabelecida para cada conta contábil. Essa definição deve-se à necessidade de padronização de critérios dos órgãos da Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para geração de dados consistentes e comparáveis. Essa padronização viabilizará a divulgação nas notas explicativas do Balanço Geral da União dos critérios adotados para depreciação. Assim, mesmo havendo diferenças relativas às características de cada item classificado na mesma conta contábil, deverá ser aplicado o critério padrão de vida útil, devido às limitações operacionais dos sistemas, compreensão da informação e representatividade. Pelo mesmo motivo, o valor residual dos bens também será padronizado e deverá seguir o especificado na tabela abaixo.



Conta	Título	Vida útil (anos)	Valor residual
14212.02.00	AERONAVES	-	-
14212.04.00	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	15	10%
14212.06.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	10	20%
14212.08.00	APAR.,EQUIP.E UTENS.MED.,ODONT.,LABOR.E HOSP.	15	20%
14212.10.00	APARELHOS E EQUIP. P/ESPORTES E DIVERSOES	10	10%
14212.12.00	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	10	10%
14212.13.00	ARMAZENS ESTRUTURAIIS - COBERTURAS DE LONA	10	10%
14212.14.00	ARMAMENTOS	20	15%
14212.16.00	BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS	-	-
14212.18.00	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	10	0%
14212.19.00	DISCOTECAS E FILMOTECAS	5	10%
14212.20.00	EMBARCACOES	-	-
14212.22.00	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	20	10%
14212.24.00	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO	10	10%
14212.26.00	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS	20	10%
14212.28.00	MAQUINAS E EQUIPAM. DE NATUREZA INDUSTRIAL	20	10%
14212.30.00	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	10	10%





14212.32.00	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS	15	10%
14212.33.00	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	10	10%
14212.34.00	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	10	10%
14212.35.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS	5	10%
14212.36.00	MAQUINAS, INSTALACOES E UTENS. DE ESCRITORIO	10	10%
14212.38.00	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	10	10%
14212.39.00	EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS	10	10%



14212.40.00	MAQ.EQUIP.UTENSILIOS AGRI/AGROP.E RODOVIARIOS	10	10%
14212.42.00	MOBILIARIO EM GERAL	10	10%
14212.44.00	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSICAO	-	-
14212.46.00	SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	10	10%
14212.48.00	VEICULOS DIVERSOS	15	10%
14212.49.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	10	10%
14212.50.00	VEICULOS FERROVIARIOS	30	10%
14212.51.00	PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	10	10%
14212.52.00	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	15	10%
14212.53.00	CARROS DE COMBATE	30	10%
14212.54.00	EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS AERONAUTICOS	30	10%
14212.56.00	EQUIPAMENTOS, PECAS E ACES.DE PROTECAO AO VOO	30	10%
14212.57.00	ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS	5	10%
14212.58.00	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	15	10%
14212.60.00	EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS MARITIMOS	15	10%
14212.83.00	EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROT.VIG. AMBIENTAL	10	10%

24. Em caráter excepcional, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características peculiares e necessitem de critérios específicos para estipulação dos seus valores.

25. Ao final do período de vida útil, os ativos podem ter condições de ser utilizados. Caso o valor residual não reflita o valor adequado, deverá ser



realizado teste de recuperabilidade, atribuindo a ele um novo valor, baseado em laudo técnico. Não há novo período de depreciação após o final da vida útil.

26. Em caso de melhoria ou adição complementar relevante decorrente de incorporação de novas peças, que aumente os benefícios presentes e futuros, deverá haver nova medição da vida útil, podendo ser registrada uma nova entrada do bem no sistema de contabilidade patrimonial, reiniciando assim o controle do período da vida útil. Alternativamente, as novas peças poderão ser controladas separadamente para registro individualizado da depreciação. Caso a melhoria ou adição não seja significativa, não haverá alteração na vida útil.

27. Os bens em uso por outras entidades pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social que compõem o Balanço Geral da União sofrerão depreciação na entidade que detém o controle do ativo. Na entidade beneficiada com a posse e uso do bem haverá registro apenas nas contas de controle de atos potenciais.

28. Nas entidades que não pertencem ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social não haverá registro de depreciação, mas deverá ser reconhecida periodicamente a variação do valor patrimonial do bem.

29. A depreciação será iniciada no mês seguinte à aquisição, incorporação e/ou sua efetiva utilização, não devendo haver depreciação em fração menor que 1 (um) mês.

30. São exemplos de bens depreciáveis:

(a) Edifícios e construções (a partir da conclusão e/ou início de utilização, o valor da edificação deve ser destacado do valor do terreno);

(b) Os bens imóveis utilizados como estabelecimento da unidade contábil;

(c) Os bens móveis utilizados nas atividades operacionais, instalados em estabelecimento da unidade contábil;

(d) Os veículos do tipo caminhão, caminhonete de cabine simples ou utilitários utilizados no transporte de mercadorias e produtos adquiridos para revenda, de matéria-prima, produtos intermediários e de embalagem aplicados a produção;

(e) Os veículos do tipo caminhão, caminhonete de cabine simples ou utilitário, as bicicletas e motocicletas utilizadas pelos cobradores, compradores e vendedores, nas atividades de cobrança, compra e venda, bem como os utilizados nas entregas





de mercadorias;

(f) Os veículos utilizados no transporte coletivo de empregados;

(g) Os bens móveis e imóveis utilizados em pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos;

(h) Os bens móveis e imóveis objeto de arrendamento mercantil financeiro, pela unidade contábil arrendatária;

31. Os bens não depreciables, a título de exemplo, são:

(a) Terrenos rurais e urbanos;

(b) Prédios ou construções não alugados e não utilizados pelo proprietário na produção dos seus rendimentos ou destinados a revenda;

(c) Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antigüidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros, os quais normalmente aumentam de valor com o tempo;

(d) Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente de vida útil indeterminada;

(e) Animais que se destinam à exposição e à preservação.

32. São exemplos de ativos intangíveis amortizáveis:

(a) Softwares;

(b) Patentes, direitos autorais e direitos sobre filmes cinematográficos adquiridos;

(c) Direitos sobre hipotecas;

(d) Franquias e direitos de comercialização adquiridos;

(e) Gastos na fase de desenvolvimento da pesquisa;

(f) Outros direitos contratuais de qualquer natureza adquiridos.

33. A aquisição de bens que sofrem depreciação, amortização ou exaustão representa, em geral, um fato permutativo, realizando-se despesas de capital na sua execução orçamentária. Assim, na aquisição de um veículo, por exemplo, ocorrem os seguintes lançamentos:



	Titulo da Conta	Classe/Grupo	Sistema de Contas
D	Crédito Empenhado a Liquidar	2.9	Orçamentário
C	Crédito Empenhado Liquidado	2.9	

	Titulo da Conta	Classe/Grupo	Sistema de Contas
D	Despesas de Capital	3.4	Financeiro
C	Bancos Conta Movimento	1.1	

	Titulo da Conta	Classe/Grupo	Sistema de Contas
D	Veículos	1.4	Patrimonial
C	Variação Ativa Orçamentária	6.1	

34. No momento de aquisição não ocorre nenhum impacto no resultado da entidade, pois esse veículo irá servir a vários ciclos operacionais, não sendo coerente apropriar toda a sua despesa patrimonial em um único período.

35. Portanto, mensalmente, o ente deve apropriar no Sistema de Controle Patrimonial, o desgaste desse veículo, que constitui uma variação passiva independente da execução orçamentária, com o seguinte lançamento:



	Titulo da Conta	Classe/Grupo	Sistema de Contas
D	Depreciação - Variação Passiva Extra-Orçamentária	5.2	Patrimonial
C	Depreciação Acumulada - Conta retificadora do ativo	1.4	

36. A atualização monetária dos itens não monetários é compulsória quando a inflação acumulada, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM-FGV), no triênio, for de 100% ou mais.

Depreciação, amortização e exaustão

Introdução

37. Para o registro da depreciação, amortização e exaustão devem ser observados os seguintes aspectos:

- (a) obrigatoriedade do seu reconhecimento;
- (b) valor da parcela que deve ser reconhecida no resultado como decréscimo patrimonial, e, no balanço patrimonial, representada em conta redutora do ativo;
- (c) circunstâncias que podem influenciar seu registro.

38. O valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado mensalmente, deve ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.

39. A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.



40. A depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso.

41. A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

Estimativa de vida útil econômica e taxa de depreciação

42. Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil econômica de um ativo:

- (a) a capacidade de geração de benefícios futuros;
- (b) o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;
- (c) a obsolescência tecnológica;
- (d) os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

43. Nos casos de bens que passaram por reavaliação ou redução a valor recuperável, durante a vida útil do bem, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor.

44. Os procedimentos de reavaliação e redução ao valor recuperável não provocam alteração da capacidade de geração de benefícios futuros de um bem, por isso não causam modificação na tabela de vida útil.

Métodos de Depreciação

45. Os métodos de depreciação, amortização e exaustão devem ser compatíveis com a vida útil econômica do ativo e aplicados uniformemente.

46. O método de cálculo dos encargos de depreciação a ser utilizado para toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional será o das quotas constantes, já que a informação deve ser consistente e comparável, devendo constar em notas explicativas.



47. A depreciação de bens imóveis deve ser calculada com base, exclusivamente, no custo de construção, deduzido o valor dos terrenos.

48. As demonstrações contábeis devem divulgar, para cada classe de imobilizado, em nota explicativa:

(a) os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;

(b) o método utilizado, a vida útil econômica e a taxa utilizada;

(c) o valor contábil bruto e a depreciação, a amortização e a exaustão acumuladas no início e no fim do período;

(d) as mudanças nas estimativas em relação a valores residuais, vida útil econômica, método e taxa utilizados.

Depreciação, amortização e exaustão do ativo imobilizado

49. Para registro da depreciação, amortização e exaustão do ativo imobilizado, deverá ser realizada uma NL com o evento 54.0.015.

Apuração do valor líquido contábil - Depreciação Acumulada

50. Caso haja a necessidade de se proceder à baixa da depreciação acumulada, para evidenciação do valor líquido contábil, como no caso de doação de bem, por exemplo, deverá ser emitida NL com os seguintes eventos:

(a) Pela baixa da depreciação acumulada e apuração do valor líquido contábil de bens imóveis: 54.0.754

(b) Pela baixa da depreciação acumulada e apuração do valor líquido contábil de bens móveis: 54.0.763

Amortização dos gastos diferidos ou de bens intangíveis



51. Para o registro da amortização de gastos diferidos ou de bens intangíveis, deverá ser emitida NL com o evento 54.0.001.

Apuração do valor líquido contábil - Amortização dos gastos diferidos

52. Para o registro da baixa da amortização dos gastos diferidos e apuração do valor líquido contábil, deverá ser emitida NL com o evento 54.0.848.

Apuração do valor líquido contábil - Amortização do ativo intangível

53. Para o registro da baixa da amortização dos elementos do ativo intangível e apuração do valor líquido contábil, deverá ser emitida NL com o evento 54.0.855.

Reavaliação

Introdução

54. As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos:

(a) anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;

(b) a cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas.

ATENÇÃO: Essa reavaliação somente será efetuada se o valor líquido contábil sofrer modificação significativa. Deve-se sempre levar em conta a relação custo-benefício e a representatividade dos valores.

55. Os acréscimos do valor do ativo em decorrência de reavaliação devem ser registrados em contas de resultado.

56. Na impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado, o valor do ativo pode ser definido com base em parâmetros de referência que considerem características, circunstâncias e localizações assemelhadas.



57. Para se proceder à reavaliação deve ser formada uma comissão de no mínimo três servidores. Esses deverão elaborar o laudo de avaliação, que deve conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) Documentação com descrição detalhada de cada bem avaliado
- (b) A identificação contábil do bem
- (c) Critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação.
- (d) Vida útil remanescente do bem
- (e) Data de avaliação

#### Procedimentos prévios

58. No caso de ocorrer reavaliação, é necessário proceder à apuração do valor líquido contábil, conforme o procedimento contábil demonstrado a seguir. Esse procedimento deve ser feito de forma integrada com os sistemas de controle patrimonial (Sistema de Controle Patrimonial Corporativo e SPIUNet):

#### Bens imóveis

59. Em caso de bens imóveis específicos, o valor justo pode ser estimado utilizando-se o valor de reposição de bem com as mesmas características e no mesmo estado físico. O valor de reposição de um ativo em uso pode ser estabelecido por referência ao preço de compra ou construção de um ativo semelhante com similar potencial de serviço. Os bens imóveis registrados no SPIUNet terão seus lançamentos efetuados por meio deste sistema, mas para aqueles órgãos que tem bens imóveis que não estão registrados no SPIUNet, os registros serão realizados manualmente por meio de NL utilizando-se os seguintes eventos:

- (a) Pela baixa da depreciação acumulada e apuração do valor líquido contábil: 54.0.754
- (b) Pelo registro da reavaliação: 54.0.312

#### Bens móveis



60. Para a reavaliação dos bens móveis, os registros contábeis serão realizados por meio de NL utilizando os seguintes eventos:

(a) Pela baixa da depreciação acumulada e apuração do valor líquido contábil: 54.0.763

(b) Pelo registro da reavaliação: 54.0.380

Bens intangíveis

61. Para a reavaliação de bens intangíveis, os registros contábeis serão efetuados por meio de NL utilizando os seguintes eventos:

(a) Pela baixa da amortização acumulada e apuração do valor líquido contábil: 54.0.855

(b) Pelo registro da reavaliação: 54.0.611

Redução a valor recuperável

Introdução

62. Um bem deve ser reduzido ao valor recuperável se alguma das situações abaixo for verdadeira:

(a) Cessaçãõ total ou parcial das demandas ou necessidade dos serviços fornecidos pelo bem.

(b) Diminuiçãõ significativa, de longo prazo, das demandas ou necessidade dos serviços fornecidos pelo bem.

(c) Dano físico do bem.

(d) Mudanças significativas, de longo prazo, com efeito adverso na entidade ocorreram ou estão para ocorrer no ambiente tecnológico, legal ou de política de governo no qual a entidade opera.





(e) Mudanças significantes, de longo prazo, com efeito adverso na entidade ocorreram ou estão para ocorrer na extensão ou maneira da utilização do bem. Essas modificações incluem a ociosidade do bem, planos para descontinuar ou reestruturar a operação no qual ele é utilizado, ou planos de se desfazer do bem antes da data previamente estimada.

(f) É decidido interromper a construção de um bem antes que o mesmo esteja em condições de uso.

(g) Há indicação de que a performance de serviço do bem está ou estará significativamente pior do que esperado.

(h) Durante o período, o valor de mercado de um bem caiu significativamente, mais do que seria esperado pela passagem do tempo ou uso normal.

63. Para se proceder à redução a valor recuperável deve ser formada uma comissão de no mínimo três servidores. Esses deverão elaborar o laudo de avaliação, que deve conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) Documentação com descrição detalhada de cada bem avaliado
- (b) A identificação contábil do bem
- (c) Critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação.
- (d) Vida útil remanescente do bem
- (e) Data de avaliação

64. Os decréscimos do valor do ativo em decorrência do ajuste ao valor recuperável devem ser registrados em contas de resultado.

65. Quando o valor estimado do bem, subtraído de eventuais custos para venda ou descarte for inferior a zero, seu valor contábil deve ser reduzido a zero. Um exemplo é um estabelecimento prisional desocupado, que tem que ser demolido.

Bens imóveis

66. Para ajuste a valor recuperável de bens imóveis, deverá ser emitida NL com os eventos:



(a) Pela baixa da depreciação acumulada e apuração do valor líquido contábil:  
54.0.754

(b) Pelo registro da redução: 58.0.326

#### Bens móveis

67. Para ajuste a valor recuperável de bens móveis, deverá ser emitida NL com os eventos:

(a) Pela baixa da depreciação acumulada e apuração do valor líquido contábil: 54.0.763

(b) Pelo registro da redução: 58.0.353

#### Bens intangíveis

68. Para ajuste a valor recuperável de bens intangíveis, deverá ser emitida NL com os eventos:

(a) Pela baixa da amortização acumulada e apuração do valor líquido contábil:  
54.0.855

(b) Pelo registro da redução: 58.0.354

#### Conformidade contábil

69. As unidades gestoras setoriais de contabilidade avaliarão o fiel cumprimento desta macrofunção, por ocasião da conformidade contábil, para que a contabilidade demonstre a adequada situação patrimonial dos órgãos e entidades, em cumprimento ao artigo 14 da lei n 10.180, de 2001.



70. A análise da adequada aplicação da depreciação, amortização e exaustão consistirá na verificação dos registros mensais, da evolução dos registros mensais e na comparação desses registros com os respectivos saldos do ativo imobilizado e intangível.

Modelos de relatórios de valoração de ativos

71. As unidades poderão utilizar os modelos de relatório abaixo para controlar de forma adequada e íntegra a valoração de ativo.

Relatório Mensal Operacional de Valoração de Ativo

72. O Relatório Mensal Operacional de Valoração de Ativo deverá ser utilizado para definição das regras de sistema corporativo de controle patrimonial relativas à depreciação, amortização e exaustão. Ele demonstra o histórico e a forma de cálculo dos procedimentos de valoração de cada item do ativo. Este relatório terá como referência cada bem com número de controle patrimonial.

Copyright® reservado à Secretaria do Tesouro Nacional

Períodos	Descrição do Bem	Valor de entrada	Valor Atual Acumulado	Valor Residual	Valor depreciável	Depreciação do mês corrente
	(a)	(b)	(c) = (c) ant + (k) ant - (l) ant	(d) = % x (c)	(e) = (c) - (d)	(f) * = % x (e)
P0						
P1						
P2						
P3						



Depreciação, amortização ou exaustão acumulada	Valor líquido contábil	Reava- liação Acumu- lada	Redução a Valor Recuperá- vel Acumulada	Reava- liação do Período	Redução a Valor Recuperá- vel do Período
$(g) = (f) + (g)_{ant}$	$(h) = (c) - (g)$	$(i) = (i)_{ant} + (k)$	$(j) = (j)_{ant} + (l)$	$(k)$	$(l)$



(a) Descrição do bem: Qualificação visando à individualização do bem cujo valor será controlado.

(b) Valor de entrada: É o custo de aquisição, de elaboração ou de construção do bem, valor pelo qual o bem foi registrado na contabilidade. O valor dessa coluna é constante, não se altera.

(c) Valor Atual Acumulado: o valor de entrada (b) do período anterior mais o valor da reavaliação (k) do período anterior menos o valor da redução a valor recuperável (l) do período anterior.

(d) Valor Residual: É uma porcentagem do Valor Atual Acumulado (c), definida por esta macrofunção para cada conta contábil.

(e) Valor depreciável: A parcela do valor do bem que será depreciada. Corresponde ao valor atual acumulado (c) menos o valor residual (d) determinado para o bem.

(f) Depreciação do mês corrente: é o resultado da fração calculada pelo valor depreciável (e) dividido pelo número de meses de vida útil do bem. É o valor da depreciação realizada no mês corrente.

Obs.: No último período de vida útil do bem, a depreciação do mês corrente deverá ser calculada observando-se também as seguintes regras: o valor residual deve coincidir com o valor líquido contábil e o valor depreciável deve coincidir com a depreciação acumulada.

(g) Depreciação, amortização ou exaustão acumulada: o valor total da depreciação, amortização ou exaustão sofrida pelo bem. Corresponde ao valor apresentado no Balanço Patrimonial como conta redutora do respectivo grupo de



ativo.

(h) Valor líquido contábil: valor líquido contábil do bem é o valor atual acumulado (c) menos a depreciação, amortização ou exaustão acumulada(g).

(i) Reavaliação Acumulada: É o valor da reavaliação acumulada (i) do período anterior mais a reavaliação do período (k).

(j) Redução a valor recuperável Acumulada: É o valor da redução a valor recuperável acumulada (j) do período anterior mais a redução a valor recuperável do período (l).

(k) Reavaliação do Período: É o valor pelo qual o bem foi avaliado a maior no período.

(l) Redução a Valor Recuperável do Período: É o valor pelo qual o bem foi avaliado a menor no período.

#### Relatório Mensal de Registro de Valoração de Ativos

73. O Relatório Mensal de Registro de valoração de ativos consiste na demonstração de como serão feitos os lançamentos pelos gestores no SIAFI. A diferença em relação ao Relatório Mensal Operacional de valoração de ativo é que, neste, o valor da Depreciação, amortização ou exaustão acumulada zera a cada reavaliação ou redução a valor recuperável, gerando o registro do valor líquido contábil apurado.



PERÍODOS	CONTA CONTÁBIL	Depreciação do mês corrente (m) = (f)	Depreciação, amortização ou exaustão acumulada (n) = (n) ant + (m)	Reavaliação do mês corrente (o) = (k)	Redução a Valor Recuperável do mês corrente (p) = (l)	Valor Bruto contábil (q) = (h) + (k) - (l) + (n)	Valor Líquido Contábil (r) = (q) - (n)
P0							
P1							
P2							
P3							
P4							
P5							

Copyright® reservado à Secretaria do Tesouro Nacional

Obs.: O Período P0 corresponde ao momento em que o bem foi registrado no sistema. Neste momento, o bem ainda não sofreu depreciação, amortização, exaustão, redução a valor recuperável ou reavaliação.

(m) Depreciação do mês corrente: Corresponde à coluna (f) do Relatório Mensal Operacional de valoração de ativo

(n) Depreciação, amortização ou exaustão acumulada: Corresponde ao valor da coluna (n) ant. do Relatório Mensal de Registro de Valoração de Ativos e (m) do período corrente. Quando houver Reavaliação ou Redução a valor recuperável no período, a depreciação acumulada deverá ser zerada.



(o) Reavaliação do mês corrente: Corresponde à coluna (k) do Relatório Mensal Operacional de Valoração de Ativo.

(p) Redução a valor recuperável do mês corrente: Corresponde à coluna (l) do Relatório Mensal Operacional de Valoração de Ativo.

(q) Valor Bruto Contábil: Corresponde ao valor líquido contábil, coluna (h), mais a reavaliação do período, coluna (k), menos a redução a valor recuperável, coluna (l), mais a depreciação acumulada, coluna (n).

(r) Valor Líquido Contábil: Corresponde ao valor bruto contábil, coluna (q), menos a depreciação, amortização ou exaustão acumulada, coluna (n).

#### Exemplos de Relatórios Mensais

Considere uma aquisição de um veículo por R\$4.000,00, com vida útil de 5 anos e valor residual de 25% (esses valores são totalmente hipotéticos e não têm a menor relação com os valores estipulados por esta macrofunção quanto à vida útil e valor residual). Decorridos os 5 anos, as tabelas se apresentariam da seguinte forma:





Pe- río- dos	Descri- ção do Bem	Valor de entrada	Valor Atual Acumulado	Valor Residual	Valor depreciá- vel	Deprecia- ção do mês corrente
(a)	(b)	(c) = (c) ant + (k) ant - (l) ant	(d) = % x (c)	(e) = (c) - (d)	(f) * = % x (e)	
P0	Veículo	4.000,00	4.000,00	1.000,00	3.000,00	
P1	Veículo	4.000,00	4.000,00	1.000,00	3.000,00	600,00
P2	Veículo	4.000,00	4.000,00	1.000,00	3.000,00	600,00
P3	Veículo	4.000,00	4.000,00	1.000,00	3.000,00	600,00
P4	Veículo	4.000,00	4.000,00	1.000,00	3.000,00	600,00
P5	Veículo	4.000,00	4.000,00	1.000,00	3.000,00	600,00



Depreciação, amortização ou exaustão acumulada	Valor líquido contábil	Reavalia- ção Acumulada	Redução a Valor Recuperá- vel Acumulada	Reavalia- ção do Período	Redução a Valor Recuperá- vel do Período
$(g) = (f) + (g)_{ant}$	$(h) = (c) - (g)$	$(i) = (i)_{ant} + (k)$	$(j) = (j)_{ant} + (l)$	(k)	(l)
	4.000,00				
600,00	3.400,00				
1.200,00	2.800,00				
1.800,00	2.200,00				
2.400,00	1.600,00				
3.000,00	1.000,00				

Copyright® reservado à Sec



PERÍODOS	CONTA CONTÁBIL	Depreciação do mês corrente (m) = (f)	Depreciação, amortização ou exaustão acumulada (n) = (n) ant + (m)	Reavaliação do mês corrente (o) = (k)	Redução a Valor Recuperável do mês corrente (p) = (l)	Valor Bruto contábil (q) = (h) + (k) - (l) + (n)	Valor Líquido Contábil (r) = (q) - (n)
P0	142125200	-	-			4.000,00	4.000,00
P1	142125200	600,00	600,00			4.000,00	3.400,00
P2	142125200	600,00	1.200,00			4.000,00	2.800,00
P3	142125200	600,00	1.800,00			4.000,00	2.200,00
P4	142125200	600,00	2.400,00			4.000,00	1.600,00
P5	142125200	600,00	3.000,00			4.000,00	1.000,00

Copyright® reservado à Secre



Quadro Resumo de Eventos

**AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

<b>REAVALIAÇÃO</b>	
Bens imóveis	58.0.309
Bens móveis	58.0.310
Bens intangíveis	58.0.322

<b>REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL</b>	
Bens imóveis	58.0.344
Bens móveis	58.0.348
Bens intangíveis	58.0.351

<b>DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO</b>	
Apropriação	54.0.216
Reversão	58.0.343



**LANÇAMENTOS REFERENTES AO EXERCÍCIO CORRENTE**

<b>REAVALIAÇÃO</b>	
<b>BENS IMÓVEIS QUE NÃO ESTÃO NO SPIU</b>	
Pela apuração do valor líquido contábil	54.0.754
Pelo registro da reavaliação	54.0.312
<b>BENS MÓVEIS</b>	
Pela apuração do valor líquido contábil	54.0.763
Pelo registro da reavaliação	54.0.380
<b>BENS INTANGÍVEIS</b>	
Pela apuração do valor líquido contábil	54.0.855
Pelo registro da reavaliação	54.0.611

<b>REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL</b>	
<b>BENS IMÓVEIS QUE NÃO ESTÃO NO SPIU</b>	
Pela apuração do valor líquido contábil	54.0.754
Pelo registro da redução	58.0.326
<b>BENS MÓVEIS</b>	
Pela apuração do valor líquido contábil	54.0.763
Pelo registro da redução	58.0.353
<b>BENS INTANGÍVEIS</b>	
Pela apuração do valor líquido contábil	54.0.855
Pelo registro da redução	58.0.354



<b>DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO</b>	
Registro da depreciação, amortização e exaustão do ativo imobilizado	54.0.015
Registro da amortização de gastos diferidos ou de bens intangíveis	54.0.001
Pela baixa da depreciação acumulada e apuração do valor líquido contábil de bens imóveis	54.0.754
Pela baixa da depreciação acumulada e apuração do valor líquido contábil de bens móveis	54.0.763
Registro da baixa da amortização dos elementos do ativo intangível e apuração do valor líquido contábil	54.0.855
Registro da baixa da amortização dos gastos diferidos e apuração do valor líquido contábil	54.0.848